



Câm.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Decreto municipal N° 5.072, de 06 de janeiro de 2023.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro e 2023, e dá outras providências.

O Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023 juntamente com o demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação do Município de Barra do Garças, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecida neste Decreto.

§ 2º Os anexos deste Decreto estabelecem o cronograma de execução de desembolso mensal (Anexo I) e demonstrativo da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação (Anexo II) para o exercício financeiro de 2023, da administração direta e indireta.

Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 4º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual nº 4.611/2022.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, AOS 06 DE JANEIRO DE 2023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2023.01.06 16:41:34 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Barra do Garças-MT, em 06 de janeiro de 2023.

Rua Carajás, nº. 522 – Centro - Telefone (66) 3402-2000
CEP 78.600-907 - Barra do Garças - MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.072, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Decreto municipal Nº 5.072, de 06 de janeiro de 2023.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro e 2023, e dá outras providências.

O Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023 juntamente com o demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação do Município de Barra do Garças, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecida neste Decreto.

§ 2º Os anexos deste Decreto estabelecem o cronograma de execução de desembolso mensal (Anexo I) e demonstrativo da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação (Anexo II) para o exercício financeiro de 2023, da administração direta e indireta.

Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 4º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual nº 4.611/2022.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, AOS 06 DE JANEIRO DE 2023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO Assinado de forma digital por ADILSON
MACEDO:30734037104 GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2023.01.06 16:41:34 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Barra do Garças-MT, em 06 de janeiro de 2023.

Rua Carajás, nº. 522 – Centro - Telefone (66) 3402-2000
CEP 78.600-907 - Barra do Garças - MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50